

# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Rincão, 24 de agosto de 2021

## LEI Nº 2327/2021

Dispõe, no âmbito do município de Rincão, sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.

**BRAZ RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a denominada “Guarda Civil Municipal de Rincão”, que inicialmente terá sua sede administrativa no próprio paço municipal situado na Rua 21 de novembro, 256, centro.

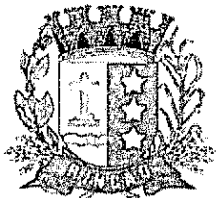
Parágrafo único. Cria-se a função de Guarda Municipal nos quadros de servidores da Administração direta do Executivo municipal.

Art. 2º - Tão logo a unidade local se consolide nas suas finalidades precípua, vindo a melhor viabilizar sua estruturação, poderá, a critério do Executivo ser instalada em local próprio mais adequado e que permita um melhor desempenho compatível com suas reais necessidades.

Art. 3º - A guarda municipal se constituirá como um órgão da Administração municipal, destinado a colaborar com a Polícia Estadual compartilhando no fortalecimento da segurança do município, seja de ordem pessoal ou patrimonial, exercendo a vigilância, nas vias e logradouros públicos, praças, demais próprios municipais e no socorro da população nos casos de necessidade em especial no período noturno, domingos e feriados.

Art. 4º - Enquanto perdurar o impedimento para a contratação de profissionais mediante concurso público e a esmerada preparação dos aprovados, a Guarda Civil Municipal iniciará suas atividades sem o emprego de armas de fogo, mediante a utilização dos servidores do quadro, cujo elenco de atribuições se enquadra nessas funções por verossimilhança, que passarão a exercer a função de Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Quando da elaboração do edital do concurso público para provimento do emprego público da Guarda Civil Municipal reservar às pessoas do sexo feminino 10% das vagas a serem preenchidas nos concursos públicos para provimento do emprego público da Guarda Civil Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão–SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

Art. 5º - Ainda que a unidade não detenha o caráter definitivo, a Administração de forma gradativa gradual criará o seu Brasão, fornecerá os uniformes e bem assim uma preparação mínima de sorte que os serviços por ela prestados não incorram em qualquer abuso, fora das suas legítimas competências.

Art. 6º - Juntamente com os cargos dos profissionais que deverão integrar a Guarda ora criada, oportunamente o município fará elaborar sua regulamentação em âmbito local adequando-se junto a outras esferas superiores em obediência normas de regência, integralmente.

Art. 7º - Em princípio, além de sua sede, a Guarda Civil Municipal contará com o aparelhamento mínimo para sua operacionalização e bem assim com uma viatura para dar cabal cumprimento à suas finalidades precípuas.

Art. 8º - A guarda Civil Municipal ficará subordinada à Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, devendo a Administração pública estruturá-la elaborando as peças financeiras futuras dotadas de recursos próprios para a sua manutenção e investimentos e assim gerir suas atividades.

Art. 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei.

Art. 11 - Os recursos do FUMSEG poderão ser utilizados para despesas de pessoal de caráter transitório, vinculadas a projetos e ações específicas nos termos da presente Lei.

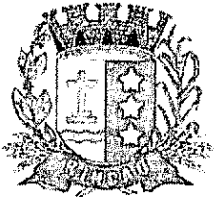
Art. 12 - O Município fica autorizado a firmar convênios ou instrumentos congêneres com Estado e União, para realização de atividades delegadas ou ações integradas nas áreas da segurança pública.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Braz Rodrigues  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**

**Estado de São Paulo**

Rua 21 de Novembro, 256 – Centro – Rincão-SP – CEP:14830-000

Fone/Fax (16) 3395-9100 - E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

*Marília Pereira Lima Pavan*

Marília Pereira Lima Pavan

**Diretor de Gabinete e Comunicação Social**